

**PROJETO DE LEI Nº 3631/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PATROCÍNIO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES POR EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA EM QUE MENCIONA.**

**Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Patrocínio de uniformes e Kits escolares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por empresas privadas, e tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e que possam contribuir para as melhorias da qualidade de ensino na rede pública estadual.

**Art. 2º**– O Poder Executivo permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio, em uniformes e kits escolares dos alunos da educação básica do Estado do Rio de Janeiro:

I – o uniforme de que trata o *caput* desse artigo, refere-se, mas não se limita a camisas, camisetas, calças, bermudas, agasalhos e calçados;

II – o Kit escolar de que trata esta Lei refere-se, mas não se limita a mochilas, cadernos, pasta com elástico, réguas, entre outros materiais de uso do aluno.

**Art. 3º**– As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes e nos kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observado os seguintes critérios:

I – é vedada a publicidade de propagando de partidos políticos, empresas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores;

II – é vedado o uso de linguagem neutra ou afins em slogans inseridos nos uniformes e kits escolares;

III – a logomarca da empresa patrocinadora, jamais poderá ser maior que o emblema da unidade escolar.

**Art. 4º**– A efetiva distribuição quanto as cotas de patrocínio e os meios pelos quais o patrocínio será realizado para os uniformes e kits escolares, conforme o previsto nesta Lei, serão determinados pelo Poder Executivo Estadual, através do órgão competente a ser designado por ele.

**Art. 5º**– As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de patrocínio poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da rede Estadual de ensino.

**Art. 6º**– As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

**Art. 7º**– O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto a forma de acesso ao

Programa.

**Art. 8º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de maio de 2024.

**ROSENBERG REIS**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente cabe ressaltar que a Educação é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Além disso, um dos princípios que regem o ensino que será ministrado é o da garantia do padrão de qualidade, além da igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas.

É fundamental que todos os alunos, especialmente os mais carentes, tenham a garantia do direito à educação.

A proposta em tela prevê que seja instituído o Programa Patrocínio de uniformes e Kits escolares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por empresas privadas, e tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e que possam contribuir para as melhorias da qualidade de ensino na rede pública estadual.

De acordo com a norma, o Poder Executivo permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio, em uniformes e kits escolares dos alunos da educação básica do Estado.

Por essa razão é que submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303631	<b>Autor</b>	ROSENVERG REIS
<b>Protocolo</b>	16334	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	29/05/2024	<b>Despacho</b>	29/05/2024
<b>Publicação</b>	03/06/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3631/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20240303631			
↳ <a href="#">DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PATROCÍNIO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES POR EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA EM QUE MENCIONA. =&gt; 20240303631 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>		03/06/2024	Rosenverg Reis
↳ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303631 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303631 =&gt; Parecer:</a>			

